



INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 006/2020 – VERSÃO: 01:00

**DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES
E PROCEDIMENTOS PARA
PARCELAMENTO DA DÍVIDA
ATIVA.**

I - FINALIDADE

A presente instrução normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar os critérios e procedimentos de parcelamento da Dívida Ativa tributária e fiscal do Município de João Neiva, bem como parcelamento de créditos devidos à Fazenda Pública Municipal decorrentes de indenizações ou restituições de qualquer origem ou modalidade.

II - DA ABRANGÊNCIA

Esta instrução normativa abrange a Secretaria Municipal da Fazenda, Procuradoria Municipal, Setores de Protocolo e Tributação.

III - CONCEITO

Para os fins desta instrução normativa, considera-se:

- 1. Termo de Confissão Dívida** - instrumento jurídico – que pode ser bilateral ou plurilateral – é utilizado para selar um acordo entre credor e devedor.
- 2. Processo Administrativo** - é uma série de atos materiais ou jurídicos necessários para instruir, preparar e fundamentar o ato final objetivado pela Administração. Trata-se do conjunto de atos coordenados, que são praticados de forma sequencial para obtenção de uma decisão final no âmbito administrativo.
- 3. Processo Judicial** - é o instrumento pelo qual se opera a jurisdição, cujos objetivos são eliminar conflitos e fazer justiça por meio da aplicação da Lei ao caso concreto. Conjunto de atos mediante os quais o órgão jurisdicional atua conforme a vontade das normas constitucionais.
- 4. Protesto** - é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida. Somente o Tabelião e seus prepostos designados podem lavrar o protesto. O protesto se destina a duas finalidades: a primeira é a de provar publicamente o atraso do devedor; a segunda função do protesto é resguardar o direito de crédito.

IV - DA BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988;
- Código Tributário Nacional;
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80;
- Lei Federal nº 4.320/1964;
- Código Tributário Municipal Lei nº 3.203/19;
- Lei Orgânica Municipal;



V - RESPONSABILIDADES

1 – Compete ao Setor de Protocolo:

1.1 – Receber e encaminhar a documentação para formalização do processo administrativo de parcelamento não judicial, de protesto e de débitos em execução judicial.

2 - Compete à Procuradoria Municipal:

2.1 - Receber processo administrativo de parcelamento administrativo de débito em execução judicial para deferimento ou não, via parecer jurídico/despacho, do pedido de parcelamento do crédito tributário ou não tributário.

2.2 - Encaminhar processo administrativo de parcelamento de débito em execução judicial para o Setor de Tributação para realizar o parcelamento.

2.3 - Receber via de parcelamento administrativo de débito em execução judicial do Setor de Tributação.

3 - Compete ao Setor de Tributação:

3.1 - Receber processo administrativo de parcelamento administrativo de débito em execução judicial, não judicial e protesto.

3.2 - Realizar parcelamento administrativo de débito em execução judicial, não judicial e protesto.

3.3 - Enviar via de parcelamento judicial à Procuradoria Municipal para controle interno e deliberações junto ao Poder Judiciário.

3.4 - Arquivar processo administrativo de parcelamento de Dívida Ativa.

VI - DOS PROCEDIMENTOS

1 - Compete ao Setor de Protocolo

1.1 - Processo Administrativo de parcelamento não judicial:

a) receber a documentação devidamente conferida pelo Setor de Tributação para requerimento de parcelamento não judicial.

b) encaminhar o processo administrativo de parcelamento ao Setor de Tributação.

1.2 - Processo Administrativo de Parcelamento Administrativo de Débito em Execução Judicial:

a) receber a documentação devidamente conferida pelo Setor de Tributação para requerimento de parcelamento administrativo de Débito em Execução Judicial.

b) encaminhar o processo administrativo de parcelamento ao Setor de Tributação.

2 - Compete à Procuradoria Municipal

2.1 - Processo Administrativo de Parcelamento Administrativo de Débito em Execução Judicial:

a) solicitar simulação do parcelamento da dívida do contribuinte ao Setor de Tributação.

b) consignar proposta de parcelamento em audiência judicial ou via peticionamento no bojo do processo de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

c) em eventual acordo, inserir cláusula consignando prazo para comparecimento do executado na Prefeitura para efetivação do parcelamento.

d) em eventual acordo, inserir cláusula expressa com relação à disposição do Art. 254 do Código Tributário do Município, prevendo a possibilidade de cancelar o parcelamento em caso de inadimplemento de 03 (três) parcelas, a resultar, por via de consequência, no prosseguimento do processo de execução.

e) após audiência, encaminhar cópia do acordo judicial firmado ao setor de Tributação para efetivar o parcelamento.

e.1) em caso de comparecimento do contribuinte:

- Receber processo administrativo do Setor de Tributação para controle interno e informar ao Poder Judiciário sobre a realização do parcelamento;
- Encaminhar processo administrativo ao Setor de Tributação para arquivamento temporário.

e.2) em caso de não comparecimento do contribuinte:

- Encaminhar informações ao Poder Judiciário sobre o eventual descumprimento do parcelamento e consequente prosseguimento da Execução Fiscal.

2.2 - Da inadimplência:

a) Em caso de inadimplência de 03 (três) parcelas, circunstância informada pelo setor de tributação, caberá à Procuradoria se manifestar sobre o cancelamento e prestar as informações pertinentes ao Poder Judiciário sobre o descumprimento dos termos do acordo.

b) Na hipótese de o devedor procurar o setor de Tributação para repactuar o parcelamento débito, o requerimento do contribuinte será remetido para a Procuradoria para manifestação, considerando os requisitos legais (art. 254 do Código Tributário do Município);

c) Deverá a Procuradoria informar ao Poder Judiciário eventual repactuação;

d) Quando a Procuradoria opinar pelo cancelamento do parcelamento, o setor de tributação será informado para realizar o cancelamento.

3 - Compete ao Setor de Tributação

3.1 – Processo administrativo de parcelamento não judicial:

a) emitir simulação de parcelamento para ser assinado pelo contribuinte, informando a origem dos débitos, o período a que se refere e o número de parcelas pretendidas (o parcelamento poderá ser concedido em até 24 parcelas iguais, não podendo a parcela mínima ser inferior a 1 UPFMJN, conforme art. 252 do Código Tributário do Município).

b) anexar ao requerimento:

- no caso de pessoa física, cópia da Carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de residência.
- no caso de pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CNPJ, cópia dos atos constitutivos, Carteira de Identidade, do CPF do titular ou responsável.
- no caso de requerimento por meio de procuração, anexar o instrumento de mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

- declaração de posse, instrumento particular de contrato de aquisição, escritura pública de compra e venda, promessa de compra e venda, cessão de direitos aquisitivos ou qualquer outro instrumento probatório de aquisição. Os instrumentos particulares deverão ser assinados por duas testemunhas e devem estar com firma reconhecida em Cartório de Notas e o contribuinte deverá assinar termo de declaração de responsabilidade tributária.
 - histórico do contribuinte (Certidão de débitos municipais).
- c)** emitir o termo de confissão de dívida a ser assinado pelo requerente.
- d)** emitir a primeira parcela para prévio pagamento.
- e)** enviar ao setor de protocolo o termo de confissão da dívida juntamente com o comprovante de pagamento da primeira parcela e os documentos solicitados no "item b", para abertura de processo administrativo.
- f)** receber o processo administrativo de parcelamento do crédito tributário ou não tributário, inscrito ou não em Dívida Ativa do Setor de Protocolo.
- g)** após despacho do pedido de parcelamento pela Procuradoria Municipal, efetivar o parcelamento nos termos do Capítulo III, Seção VI, do Código Tributário Municipal.
- h)** arquivar o processo administrativo temporariamente até a quitação ou cancelamento do parcelamento.

3.2 – Parcelamento Administrativo de Débito em Execução Judicial:

- a)** emitir simulação do parcelamento, baseado no código tributário municipal, informando quantidade de parcelas permitidas para o referido valor da dívida, que será entregue pelo procurador no ato da audiência.
- b)** após audiência, receber do procurador documento constando o acordo judicial para efetivar o parcelamento.
- c)** aguardar o contribuinte comparecer ao Setor de Tributação para efetivar o parcelamento.

c.1) em caso de comparecimento do contribuinte:

c.1.1) anexar ao acordo judicial:

- no caso de pessoa física, cópia da Carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de residência.
 - no caso de pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CNPJ, cópia dos atos constitutivos, Carteira de Identidade, do CPF do titular ou responsável.
 - no caso de requerimento por meio de procuração, anexar o instrumento de mandato.
 - declaração de posse, instrumento particular de contrato de aquisição, escritura pública de compra e venda, promessa de compra e venda, cessão de direitos aquisitivos ou qualquer outro instrumento probatório de aquisição. Os instrumentos particulares deverão ser assinados por duas testemunhas e devem estar com firma reconhecida em Cartório de Notas e o contribuinte deverá assinar termo de declaração de responsabilidade tributária.
 - histórico do contribuinte (Certidão de débitos municipais).
- c.1.2)** emitir o termo de confissão de dívida a ser assinado pelo requerente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

- c.1.3) emitir a primeira parcela para prévio pagamento.
 - c.1.4) enviar ao setor de protocolo o termo de confissão da dívida juntamente com o comprovante de pagamento da primeira parcela e os documentos solicitados no "item c.1.1", para abertura de processo administrativo.
 - c.1.5) após despacho do pedido de parcelamento pela Procuradoria Municipal, efetivar o parcelamento nos termos do Capítulo III, Seção VI, do Código Tributário Municipal.
 - c.1.6) encaminhar processo administrativo à Procuradoria Municipal para controle.
 - c.1.7) receber processo administrativo da Procuradoria Municipal para arquivamento temporariamente até a quitação ou cancelamento do parcelamento.
- c.2) em caso de não comparecimento do contribuinte na Prefeitura no prazo previsto no acordo judicial firmado:
- Encaminhar memorando à Procuradoria Municipal comunicando o não comparecimento do requerente para deliberações junto ao Poder Judiciário.

3.3 - Da inadimplência de parcelamento judicial:

- a) Informar à Procuradoria, para deliberações dos Procuradores, o descumprimento do adimplemento de 03 (três) parcelas;
- b) Após manifestação e análise da Procuradoria Municipal, emitir novas guias, acrescido de multa de um (1) UPFMJN, em caso de eventual repactuação, nos termos do art. 254 do Código Tributário do Município;
- c) Proceder ao cancelamento das parcelas atinentes ao acordo não cumprido, caso a Procuradoria opine pelo cancelamento nos casos de inadimplemento das três parcelas;

3.4. Da inadimplência de parcelamento não judicial

- a) Verificar de forma periódica eventual inadimplência dos contribuintes que tenham solicitado o parcelamento da dívida;
- b) Cancelar o parcelamento de ofício, caso se constate o inadimplemento de três (03) parcelas nos termos do art. 254, do Código Tributário Municipal.
- c) Enviar à Procuradoria, para providências que entender cabíveis, uma lista de controle mensal contendo os parcelamentos cancelados em razão do inadimplemento de três (03) parcelas;
- d) Proceder à eventual repactuação a pedido do contribuinte/devedor, mediante simulação de novo parcelamento, emitindo novas guias, acrescido da multa de uma (1) UPFMJN, a qual deverá ser paga na quitação da primeira parcela, respeitando também os limites impostos pelo Art. 252, do Código Tributário Municipal, que estabelece a parcela mínima de uma (1) UPFMJN, em até 24 parcelas iguais.



VII – CONTROLE

1.1 – Parcelamento não judicial:

- a)** mensalmente, analisar a partir da extração de relatórios do sistema de gestão os inadimplentes de parcelamento;
- b)** acompanhar o número de parcelas vencidas, alimentando o mapa de controle de parcelamentos;
- c)** acompanhar o prazo estipulado no artigo 254, do Código Tributário Municipal para cancelamento do parcelamento;
- d)** após o cancelamento do parcelamento, realizar protestos dos débitos vencidos, inadimplidos e que ainda não foram objeto de execução fiscal.

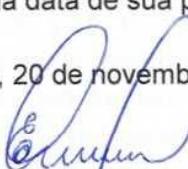
1.2 – Parcelamento Judicial:

- a)** acompanhar o prazo consignado no acordo judicial para comparecimento do executado na Prefeitura para efetivação do parcelamento. Não tendo o Executado comparecido na Prefeitura, cabe ao Setor de Tributação remeter os autos para que o Procurador responsável opine quanto ao cancelamento do acordo de parcelamento e preste as informações necessárias ao Poder Judiciário;
- b)** instruir o processo administrativo com a cópia do acordo judicial firmado, fazendo o Setor de Tributação o controle das cópias dos eventuais acordos judiciais firmados encaminhados pela Procuradoria;
- c)** após remetidos os autos ao Setor de Tributação para arquivamento temporário, cabe ao Setor, mensalmente, analisar a partir da extração de relatórios do sistema de gestão, os inadimplentes de parcelamento;
- d)** acompanhar o número de parcelas vencidas, alimentando o mapa de controle de parcelamentos;
- e)** acompanhar o prazo estipulado no artigo 254, do Código Tributário Municipal para cancelamento do parcelamento;
- f)** em caso de inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, o Setor de Tributação informará tal circunstância à Procuradoria, remetendo-lhe os autos para que o Procurador responsável opine quanto ao cancelamento do acordo de parcelamento e preste as informações necessárias ao Poder Judiciário.

VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

João Neiva – ES, 20 de novembro de 2020.


Erlon Coutinho Pereira

Secretário Municipal Da Fazenda - Decreto nº 6113/2017


Wenderson Antônio da Silva Fávaro

Controlador Geral do Município - Decreto nº 7.427/2020